



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 29 de agosto de 2017.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas ao Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a estudantes universitários residentes no Município de Itapoá.

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte a estudantes universitários residentes no Município de Itapoá.

A Exposição de Motivos e Justificativas veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei Municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Em observação as disposições do epigrafado Projeto de Lei, este obedece a técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A Autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

No que tange a fundamentação jurídica da propositura, trata-se de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.

Em análise aos aspectos formais e materiais da redação do epigrafado Projeto de Lei este não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.

No mérito, o projeto de lei tem por finalidade atender ao disposto em recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos autos do Inquérito Civil Público nº06.2017.00001902-2, o qual têm por finalidade investigar a prestação do serviços de transporte de universitários pelo Município de Itapoá.

Após decisão que recomendou a interrupção da prestação do serviço, em 31 de julho de 2017, ascendeu nova Recomendação para o Prefeito Municipal, com o seguinte teor:

- caso entenda que as atuações prioritárias do Município, notadamente em educação infantil e fundamental (conforme art. 208, inciso IV, §1º, 2º, art.211, §2º, art. 213, §3º, Constituição Federal) restam supridas; bem como que não haverá violações de normas financeiras (em especial, Lei de Responsabilidade Fiscal); e ainda, que subsiste premente interesse público na prestação de auxílio para transporte de estudantes universitários do Município; proceda então à regulamentação do serviço, com encaminhamento de nova proposta de lei à casa legislativa,



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

estabelecendo critérios socioeconômicos para a prestação do transporte aos estudantes que comprovadamente dele necessitam, com vistas ao direcionamento dos escassos recursos públicos apenas a universitários em situação de real hipossuficiência econômica, tudo em atendimento aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da moralidade administrativa.

Portanto, dentro os limites impostos na recomendação ministerial, cabe ao Gestor Municipal decidir a forma e os critérios pelos quais efetuará a concessão de benefício para os estudantes que frequentam universidades da região.

Contudo, deverá o Gestor Municipal, ora responsável pela concessão do benefício, verificar os pressupostos indicados na mencionada recomendação, posto que deverão estar supridas necessidades constitucionais obrigatórias para o ente municipal, educação infantil e fundamental, bem como, o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, previamente ao seu envio para a Câmara Municipal de Vereadores deverá ser juntado o respectivo parecer contábil, o qual deverá cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, orientar o Gestor Municipal para o estrito cumprimento das disposições constantes de mencionada legislação federal, conforme dispõe o artigo 26, da LRF, que segue:

[LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000](#)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações*



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Ante ao exposto, sem maiores considerações, junte-se o parecer contábil e encaminhe-se o epigrafoado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Itapoá/SC, 29 de agosto de 2017.

MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES
Procuradora Municipal
(assinado digitalmente)